

MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025
DISPENSA SEM LICITAÇÃO Nº 020/2025
CONTRATO Nº 054/2025

Contrato que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, nesta cidade, neste ato, representado legalmente pelo seu Prefeito Sr.º **EDUARDO DA FONSECA LIRA**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do CPF/MF sob o nº 043.797.624-67 e da CI sob o nº 6254571 SSP-PE, residente e domiciliado no Sítio Serrote Redondo, Zona Rural, Cupira - PE, CEP 55.460-000, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pela Secretária Municipal a Sr.ª **TAISA PAULA DA FONSECA LIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF/MF sob o nº 025.541.184-77 e da CI sob o nº 5441035 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Francisco Dandú, nº 35, Centro, Cupira - PE, CEP 55.460-000 e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **E DA C SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.833.122/0001-52, com sede na Avenida Etelvino Lins, nº 367, Bairro Centro – Cupira – PE, CEP: 55.460-000, representada por seu representante legal a Sr.ª **ELIANE DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 096.380.004-30 e CI nº 7.823.770 SDS/PE, residente e domiciliada na Avenida Etelvino Lins, nº 367, 1º andar, Bairro Centro – Cupira – PE, CEP: 55.460-000, de acordo com o **Processo Administrativo nº 043/2025 e Dispensa sem Licitação nº 020/2025**, com arrimo no art. 72 e 75, inciso II da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1. Este contrato rege-se pela Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui Dispensa sem licitação com o objetivo na aquisição de gêneros alimentícios de consumo diário, tais como café, açúcar, biscoitos, bolachas e demais itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da sede administrativa

EDUARDO DA FONSECA LIRA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

TAISA PAULA DA FONSECA LIRA
PORTARIA: 001/2025
SEC. ADMINISTRAÇÃO

da Prefeitura Municipal de Cupira/PE, visando à manutenção das atividades institucionais e ao fornecimento de suporte alimentar básico a servidores e visitantes

2.2 - Os quantitativos e condições estão relacionados no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 - São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito o aviso de dispensa do **Processo Licitatório Nº 043/2025, Dispensa sem Licitação Nº 020/2025**, bem como a proposta do licitante do vencedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo nas hipóteses previstas nos artigos art. 107 a 114, da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 no que couber para a contratação, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Pelo objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 58.228,80 (cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**, conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

Item	Descrição	Volume	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Açúcar – Tipo Cristal, obtido da cana de açúcar de procedência nacional, ser de safra corrente. Isento de mofo, sujidades, fermentação, odores estranhos e substâncias nocivas. Acondicionado em sacos plásticos atóxicos (pacote de 1 kg). A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso estampado no rótulo da embalagem e o prazo de validade de no mínimo 06 meses da data de entrega.	KG	1.500	R\$ 4,30	R\$ 6.450,00
2	ADOÇANTE líquido dietético (Sacarina Sódica e Ciclamato da Sódio) caixa com 12 frascos de 100ml. Validade de no mínimo 06 meses da data de entrega.	CAIXA	10	R\$ 87,00	R\$ 870,00
3	Biscoito Doce pacote c/400g - tipo maisena de boa qualidade, inteiros, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante e s data da	CAIXA	68	R\$ 130,00	R\$ 8.840,00

EDUARDO DA FONSECA LIRA
PREFEITO
SA PAULA DA FONSECA LIRA
PORTARIA 001/2025
SEC. ADMINISTRAÇÃO





	fabricação. Validade de no mínima 06 meses a contar da data de entrega. Caixa com 20 pacotes.				
4	Biscoito Salgado pacote c/400g - Biscoito Tipo Cream Cracker – crocante, inteiro, ingredientes básicos: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água e sal. Rótulo com informação nutricional, validade mínimo 06 meses a contar da data de entrega. Caixa com 20 pacotes.	CAIXA	68	R\$ 130,00	R\$ 8.840,00
5	Café - Torrado e moído c/ selo de pureza Abic, embalado a vácuo; aparência: pó homogêneo, fino; cor: variado do castanho claro ao castanho escuro; sabor e cheiros próprios; validade mínima de 06 meses, embalagem: primária, própria, fechada, contendo identificação do produto, inclusive classificação. Embalagem com 200g.	PACOTE	1.600	R\$ 17,00	R\$ 27.200,00
6	Leite em Pó - Tipo Integral - Instantâneo, de origem animal, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas e minerais. Isento de gorduras trans. Embalado em embalagem aluminizada com 200g. No seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote. Validade de no mínimo 06 meses da data de entrega.	UNIDADE	80	R\$ 7,00	R\$ 560,40
7	CHÁ - diversos sabores em sachês, cx c/ 10x10g unid. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso estampado no rótulo da embalagem e o prazo de validade de no mínimo 06 meses da data de entrega.	UNIDADE	80	R\$ 4,50	R\$ 360,00
8	MANTEIGA - Características Técnicas: Ingredientes: Gordura láctea e sal. Acondicionada em embalagem de 200g. Valor calórico 730 Kcal/100g (tolerância +/- 5%). Validade de no mínimo 06 meses da data de entrega.	UNIDADE	32	R\$ 11,90	R\$ 380,00
9	POLPA DE FRUTAS - Pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos química, sabor característico e agradável. Isenta de vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de	KG	240	R\$ 12,20	R\$ 2.928,00

QUARDO DA FONSECA LIRA

PREFEITA PAULA DA FONSECA LIRA
PORTARIA: 001/2025
SEC. ADMINISTRAÇÃO



	01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbo oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 meses, a contar da data de entrega.				
10	BOLO - bolo pronto redondo, sabores variados. Peso aproximado 500g. Entregue em bandeja e cúpula plástica, com identificação de sabor, peso e demais informações conforme legislação específica.	UNIDADE	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
TOTAL					R\$ 58.228,80

5.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo dos itens, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e o atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com o objeto solicitado.

5.3 - A Nota fiscal só deverá ser emitida mediante ordem de fornecimento. A entrega deverá vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal e recibo em 02 (duas) vias, atestados pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

5.4 - Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

5.5 – A contratada deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão para o mesmo e-mail que foi enviado a ordem de fornecimento ou poderá ser entregue na prefeitura, no setor financeiro.

5.6 – O setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

5.6.1 – Empresas não optantes pelo simples nacional, ficam desde já informadas que haverá retenção conforme Decreto Municipal Nº 043/2023:

5.6.2 - Art. 1º. Os órgãos da administração direta e indireta do Município e a Câmara Municipal, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda IR.

EDUARDO DA FONSECA LIRA

PREFEITO

TAISA PAULA DA FONSECA LIRA
PORTARIA: 001/2025
SEC. ADMINISTRAÇÃO

5.6.3 - §1º A retenção do IR será efetuada sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamento antecipado por conta de fornecimento de bens ou de prestação e serviços para entrega futura.

5.6.4 - §2º A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais definidos na Tabela de Retenção constante no Anexo I deste Decreto.

5.7 - O setor financeiro deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

20 – PODER EXECUTIVO

04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0401.2025.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

33.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 – O recebimento dos itens acontecerá:

7.2.1 - Após a emissão da respectiva ordem de fornecimento o objeto desta licitação deverá ser entregue no endereço indicado na ordem de fornecimento, das 7h às 13h, de segunda-feira à sexta-feira, conforme prazo estabelecido neste termo.

7.2.2 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinados pela parte, no ato da entrega do documento fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade;

7.2.3 - Definitivamente, no prazo de até 05(cinco) dias uteis, contados do recebimento provisório, considerando a qualidade, quantidade, prazos de validade, estado dos produtos e especificações e consequente aceitação, comprovada a conformidade desses com as especificações exigidas neste termo de referência, sendo, então, emitido o termo de recebimento definitivo.

7.3 - O Prazo de entrega deverá ser de no máximo a 15 (quinze) dias corridos contados da data de envio da ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

7.4 Os gêneros deverão ser entregues diretamente no Depósito de Merenda Escolar, situado na Av. Etelvino Lins 567A - PE, (81) 98158-9620, onde será feita a logística de distribuição.

7.5 No ato da entrega, o fornecedor deverá prezar pela higiene e segurança sanitária dos entregadores, dos gêneros e do meio de transporte. Para os frios e congelados o

DUARTE DA FONSECA LIRA

PREFEITO

TAISA PAULA DA FONSECA LIRA
PORTARIA: 001/2025
SEC. ADMINISTRAÇÃO



veículo de entrega deve ser tipo baú fechado, sendo o mesmo refrigerado, apropriado para entrega de frios e congelados, apresentando condições adequadas de higiene e com sistema de refrigeração compatível com a perecibilidade do alimento. O veículo deve ser exclusivamente dedicado ao transporte de alimentos. Os gêneros devem estar acondicionados em embalagens íntegras, limpas, com rotulo constando validade, lote, sem a presença de elementos estranhos, manchas ou odor não característicos. A marca deve ser a mesma da Nota Fiscal e que foi licitada. As carnes devem estar congeladas, em embalagens lacradas e rotuladas (SIF, origem e validade) e corresponder ao tipo de corte solicitado, apresentando odor e coloração característicos.

7.6 Os pedidos e entregas dos produtos poderão ser solicitados mensalmente ou de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

7.7 O objeto entregue deverá ter prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, não sendo aceito itens com prazos inferiores, caso não seja atendido esse prazo os produtos serão passíveis de devolução, sendo de responsabilidade da contratada o recolhimento do item após a notificação.

7.8 O licitante deverá proceder a entregar de modo satisfatório obedecendo aos prazos previstos neste termo de referência, exceto se houver caso fortuito ou motivos de força maior, desde que estejam devidamente justificados, devendo, nesses casos, ser apurado e anotado pelo fiscal em registro próprio.

7.9 Correrão por conta do Contratado todas as despesas necessárias para a entrega do objeto, sem nenhum ônus para a Contratante, bem como, é de responsabilidade da empresa licitante quaisquer despesas com salários, encargos, remuneração social, trabalhista, previdenciária, encargos decorrentes de multas, indenizações de qualquer natureza, obrigações tributárias, trabalhista, enfim, qualquer outra despesa decorrente do cumprimento da contratação.

7.10 Quando os gêneros não atenderem as especificações solicitadas na cláusula 7.5 do termo de referência, o fiscal notificara a empresa, que terá o prazo de 48 horas para troca da mercadoria reprovada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

EDUARDO DA FONSECA LIRA

PREFEITO

TAISA PAULA DA FONSECA LIRA
PORTARIA: 001/2025
SEC. ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br



8.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições deste contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

9.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens e/ou lotes a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.5. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

9.6. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

9.7. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

EDUARDO DA FONSECA LIRA

PREFEITO

TAISA PAULA DA FONSECA LIRA
PORTARIA: 001/2025
SEC. ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br



9.8 O prazo para resposta das respectivas solicitações de reequilíbrio econômico/financeiro, será deferido ou indeferido, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data do respectivo protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 106, inciso III, § 1º e dos art. 137 a à 139 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, no que couber conforme a contração.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 125 da lei 14.133/2021

13.3 - Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.4 - As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Compete à fiscalização do instrumento contratual:

14.1.1 - Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos itens.

EDUARDO DA FONSECA LIRA

PREFEITO

TAISA PAULA DA FONSECA LIRA
PORTARIA: 001/2025
SEC. ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br



14.1.2 - Notificar a contratada das eventuais irregularidades no cumprimento dos requisitos e especificações do termo de referência, ata de registro de preço e contrato, bem como em possíveis falhas na entrega.

14.1.3 - Solicitar a troca dos itens em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

14.2 – A fiscal do instrumento contratual é a servidora **LUZINETE SAMARA DA SILVA, CPF/MF ***.373.914-****, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas que anotará em sistema próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.01. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.02. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.03. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.04. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.05. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.06. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.07. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.08. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.09. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como

EDUARDO DA FONSECA LIRA

PREFEITO

TAISA PAULA DA FONSECA LIRA
PORTARIA: 001/2025
SEC. ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br



ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5 % (dois. por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.01. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.02. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.03. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.04. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.05. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

EDUARDO DA FONSECA LIRA

PREFEITO
PAULA DA FONSECA LIRA
PORTARIA: 001/2025
SEC. ADMINISTRAÇÃO



15.5- A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da EMPRESA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 - A publicação do presente instrumento será efetuada conforme disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas - (PNCP), o qual é condição indispensável para sua eficácia, correndo à conta da Prefeitura de Cupira a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Por força do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Cupira - PE, como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
PREFEITO

TAISA PAULA DA FONSECA LIRA
PORTARIA: 001/2025
SEC. ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br





17.2 - E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Cupira, 16 de maio de 2025.

Eduardo Lira

MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE -CNPJ 10.191.799/0001-02

Prefeito: EDUARDO DA FONSECA LIRA

CONTRATANTE

Taísa Paula da Fonseca Lira
TAISA-PAULA DA FONSECA LIRA
PORTARIA 001/2025
SEC. ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: TAISA PAULA DA FONSECA LIRA

CPF nº 025.541.184-77

CONTRANTE

Eliane da Conceição Silva

E DA C SILVA

CNPJ sob nº 26.833.122/0001-52

Representante legal: **ELIANE DA CONCEIÇÃO SILVA**

CPF de nº 096.380.004-30

CONTRATADO